



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.048, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento à firma individual “Célio Soares Manata”, na forma e condições que estabelece.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Firma Individual “Célio Soares Manara”, a título de indenização, decorrente de desapropriação dos lotes de nºs 050, 060, 070, 080, 090, 100, 135, 225 e 235, da quadra nº 191, zona nº 29, situados no Prolongamento VI do Bairro Manoel Valinhas, nesta cidade, havidos da matrícula nº R. 1-24.856, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis, cuja área viabilizou a construção da ponte sobre o Rio Itapecerica, interligando os Bairros Santa Clara e Manoel Valinhas, objeto do Decreto nº 5.365, de 13 de outubro de 2003, alterado pelo Decreto nº 5.943, de 18 de agosto de 2004.

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o artigo 1º, consiste no cumprimento, em dar como forma de indenização a importância de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser paga ao desapropriado, da seguinte forma:

I - R\$23.730,37 (vinte e três mil, setecentos e trinta reais e trinta e sete centavos), referentes a quitação de IPTU dos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, dos lotes constantes do anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei;

II - R\$21.269,63 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), em pecúnia a ser pago no ato da assinatura de escritura de desapropriação.

Art. 3º Consiste obrigação do proprietário desapropriado, transferir ao Município desapropriante, mediante escritura pública, área objeto de desapropriação, correspondente aos lotes nºs 050, 060, 070, 080, 090, 100, 135, 225 e 235, da quadra nº 191, zona nº 29, situados no Prolongamento VI do Bairro Manoel Valinhas, avaliados pela Comissão Municipal, em R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada lote, perfazendo o total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 4º A presente dação em pagamento implica plena, geral e irrevogável quitação da área desapropriada.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com registro e escritura correrão por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de setembro de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal